

MENSAGEM N.º 132/2023

Manaus, 8 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Estadual a alienar o imóvel público estadual que especifica, localizado à Rua Maria Azevedo Ramos, Qd. 53, Lote 298, n.º 1195, bairro Redenção, Manaus, Amazonas.”

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados com fundamento no artigo 54, inciso III, da Constituição Estadual, objetiva obter autorização prévia dessa Casa Legislativa, nos termos do inciso XX do artigo 28 e §7.º do artigo 134 da Carta Estadual, do artigo 17 da Lei Estadual n.º 3.804 de 29 de agosto de 2012 e dos artigos 37, 45 e 47 da Lei Estadual n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002, para promover a regularização fundiária urbana, mediante a alienação, a título oneroso, do imóvel de propriedade do Estado do Amazonas, localizado na Rua Maria de Azevedo Ramos, Qd. 53, Lote 298, nº 1195, Redenção, com área de 1.303,00m² e perímetro de 176,29m.

O imóvel em questão está inserido em terras matriculadas sob o nº 13.855, do livro 02/RG, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, de propriedade do Estado do Amazonas.

A Procuradoria Geral do Estado, ao se manifestar, concluiu pela possibilidade da regularização fundiária urbana pleiteada, de forma onerosa, por meio da outorga de título de domínio ou de concessão de direito real de uso, a depender do tamanho e do prazo de ocupação do imóvel, com previsão expressa de cláusula de indivisibilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, condicionada à prévia autorização da Assembleia Legislativa.

No mesmo sentido, a Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD, órgão a quem compete a coordenação do patrimônio imobiliário do Estado,



também se demonstrou favorável à medida por entender que os requisitos da legislação aplicável ao tema foram cumpridos e também por ter em consideração a inutilização do bem pelo Estado do Amazonas e a utilização mansa e pacífica do imóvel pela solicitante por 14 anos.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º 1204/2023

AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a alienar o imóvel público estadual que especifica, localizado à Rua Maria Azevedo Ramos, Qd. 53, Lote 298, n.º 1195, bairro Redenção, Manaus, Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica autorizada a alienação, de forma onerosa, na forma da legislação aplicável, do imóvel de propriedade do Estado do Amazonas, localizado à Rua Maria Azevedo Ramos, Quadra 53, Lote 298, n.º 1195, bairro Redenção, Manaus, Amazonas com área de 1.303,00m² e perímetro de 176,29m, inserido em terras matriculadas sob o n.º 13.855, do livro 02/RG, no Cartório do 5.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus.

Art. 2.º Nos termos do § 5.º do artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas e do artigo 3.º da Lei n.º 3.804, de 29 de agosto de 2012, o ato de transferência do imóvel deverá consignar a obediência aos critérios de indivisibilidade e intransferibilidade da terra titulada, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3.º Compete à Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT a titulação do imóvel e o acompanhamento e promoção do registro do título translativo junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, garantindo o regular destaque da área pública em favor do particular.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2023.10000.00000.9.062116
Data 10/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.062116

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 10/12/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.062116
Data 10/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.062116

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 10/12/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA